

O Direito Comparado:  
evocações de um magistério

*Conselho Editorial*  
*Série Letra Capital Acadêmica*

Beatriz Anselmo Olinto (Unicentro-PR)  
Carlos Roberto dos Anjos Candeiro (UFTM)  
Claudio Cezar Henriques (UERJ)  
João Medeiros Filho (UCL)  
Leonardo Santana da Silva (UFRJ)  
Lina Boff (PUC-RIO)  
Luciana Marino do Nascimento (UFRJ)  
Maria Luiza Bustamante Pereira de Sá (UERJ)  
Michela Rosa di Candia (UFRJ)  
Olavo Luppi Silva (UFABC)  
Orlando Alves dos Santos Junior (UFRJ)  
Pierre Alves Costa (Unicentro-PR)  
Rafael Soares Gonçalves (PUC-RIO)  
Robert Segal (UFRJ)  
Roberto Acízelo Quelhas de Souza (UERJ)  
Sandro Ornellas (UFBA)  
Sergio Azevedo (UENF)  
Sérgio Tadeu Gonçalves Muniz (UTFPR)

*Ana Lucia de Lyra Tavares*

O Direito Comparado:  
evocações de um magistério

LETRAPITAL



*Gratidão a Deus, à Nossa Senhora,  
aos anjos e santos, por tudo,  
inclusive pelas pessoas que Eles  
colocaram e têm colocado no meu caminho.  
Gratidão a meus pais, Isolina e Aurelio.*

*Este livro é dedicado  
à minha irmã Thais (in memoriam),  
ao meu sobrinho Marcelo, aos meus professores,  
aos colegas de magistério, alunos e funcionários  
do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio de Janeiro.*



*“Introduzindo-se, no ensino, elementos de direito comparado, é inevitável que seja enfatizado o vínculo que, nas diversas sociedades, existe entre o direito e os dados históricos, políticos, econômicos, os quais podem, nos diferentes países, explicar a diversidade das soluções por eles adotadas. E, por esta mesma via, restabelecer o liame entre o direito e a ideia de justiça, que as Universidades de antigamente concebiam talvez de uma maneira muito abstrata.*

**René David**, “Enseignement et droit comparé”, in: *Le Droit Comparé, droits d’hier, droits de demain*, Paris, Economica, 1982. (Tradução aproximada).

*“Os verdadeiros comparatistas devem ser juristas de boa vontade, que estudam os outros direitos para conhecê-los com o espírito aberto à verdade e com o coração grande e terno.”*

**Haroldo Valladão**, in: *Le droit latino-américain*, Paris, Sirey, 1954, p.32. (Tradução aproximada).

*“O Senhor deu uma ordem aos seus anjos para em todos os caminhos te guardarem.”*

**(Salmo 90 (91)).**

Copyright © Ana Lucia de Lyra Tavares, 2021

*Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998.  
Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os  
meios empregados, sem a autorização prévia e expressa do autor.*

EDITOR João Baptista Pinto

CAPA Clara Moita

*(Fotos da autora - Campus da PUC-Rio)*

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO Luiz Guimarães

REVISÃO Da autora

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

T228d

Tavares, Ana Lucia de Lyra

O Direito Comparado: evocações de um magistério / Ana Lucia de Lyra Tavares.

- 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital, 2021.

228 p. ; 15,5x23 cm. (Letra Capital acadêmica)

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-87594-77-4

I. Direito Comparado. I. Título.

21-68881

CDU: 340.5(81)

---

Camila Donis Hartmann - Bibliotecária - CRB-7/6472

LETRA CAPITAL EDITORA  
Telefax: (21) 3553-2236/2215-3781  
*letracapital@letracapital.com.br*



# Sumário

1. A razão de ser deste livro.....	11
2. Observações preliminares.....	15
3. Peculiaridades da comparação no direito.....	17
4. Da comparação no direito ao direito comparado.....	22
5. Os sistemas jurídicos como matéria-prima da comparação.....	35
6. As recepções de direito e a circulação de modelos jurídicos.....	112
7. O método comparativo aplicado ao direito.....	136
8. O ensino do direito comparado .....	144
9. O direito comparado, instrumento de harmonização, de preservação da identidade nacional e de compreensão entre os povos.....	166
À guisa de conclusão .....	176
Anexos.....	182
Bibliografia, com alguns comentários.....	218
Índice da matéria.....	225



## A razão de ser deste livro

**E**m 2016, cessei, por vontade própria, de ministrar aulas regulares de direito comparado na PUC-Rio, depois de 40 anos de magistério ininterrupto nessa grande instituição, na qual me formei. Há muito, tinha o projeto de escrever um livro sobre a longa experiência de ensino de uma única cadeira, o direito comparado, cujo estudo me atraiu fortemente e me motivou a buscar o magistério superior. Iniciei a sua confecção, mas depois que me retirei das aulas, invadiram-me um certo torpor e perigoso desânimo. O tempo foi passando velozmente. Não tenho a invejável disciplina de alguns amigos meus que levam a cabo, com tenacidade e sem tardar, os seus projetos. Contudo, há pouco tempo, li na Folhinha do Sagrado Coração de Jesus (Editora Vozes), uma frase de Steve Jobs, o criador da Apple, frase que me mobilizou, não obstante a minha condição de septuagenária: *cada sonho que você deixa para trás é um pedaço do seu futuro que deixa de existir*". E, em pleno período pandêmico, me deparei com uma outra frase não menos instigante, de Miguel de Unamuno: *sonhar não é esperar*.

Voltei, pois, ao entusiasmo inicial de discorrer sobre minha experiência, em grande parte, motivada pela tentativa de transmitir o legado que recebi de muitos comparatistas, em aulas, por leituras e pelo convívio. Na confecção do presente texto, tomei a liberdade de fazer remissão a alguns artigos meus, trazendo-os à colação neste quadro mais amplo de estudo. Retomei, então, o trabalho e percebi, desde logo, que o período de estagnação não fora, de todo, improdutivo. Ele me propiciou, por um lado, nuançar certos posicionamentos quanto ao papel contemporâneo do direito comparado e, de outro, fortalecer o meu entendimento relativamente aos efeitos negativos de alguns fenômenos no campo cultural, tais como a rapidez e a superficialidade de determinados escritos no domínio da comparação jurídica, e, sobretudo, o descarte, lamentável, de obras valiosas para o

direito comparado, sob o pretexto de que pouco representam para as pesquisas atuais.

Permito-me acentuar também que, no imenso prazer com que estou escrevendo este texto, dei-me ao luxo de me afastar da obrigatoriedade de exaurir referências bibliográficas fundamentais ou de percorrer caminhos academicamente habituais, sem, contudo, chegar às raias do academicamente incorreto. Encaro este processo de escrevê-lo como um passeio, através do qual vão sendo redescobertas muitas paisagens que admirei e que fico feliz em rever e compartilhar. Agradeço a Deus poder fazê-lo nesta fase avançada da vida, com todas as lacunas previsíveis. Busquei destacar ensinamentos que mais me calaram nessa longa experiência de ensino do direito comparado e autores que nortearam muitas das minhas reflexões.

Constato, inicialmente, que o imenso avanço tecnológico não acompanhou, de modo geral, a qualidade das pesquisas, como bem acentuado na obra a Internet e a geração superficial<sup>1</sup>. Os pesquisadores seguem os links virtualmente propostos, sem se questionar sobre a adequação ótima daquelas indicações ao exame do tema. Por outro lado, há que se averiguar a idoneidade das fontes das informações virtuais<sup>2</sup>. Observo, igualmente, que o interesse pelo estudo do direito comparado tem ficado subordinado à sua praticidade imediata diversamente da permanência das reflexões, por exemplo, as encontradas nos *Mélanges Lambert*, por sinal de obtenção rara e com o grande obstáculo, ao que eu saiba, de não terem sido traduzidos em português.<sup>3</sup> No mundo virtual, as informações são copiosas e instantâneas. Contudo,

---

<sup>1</sup> V. Nicholas Carr, *A geração superficial: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros*. Rio de Janeiro, Agir, 2011. V., também, de Eli Pariser, *O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você*. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

<sup>2</sup> De muita utilidade para esse exame criterioso das informações virtuais é a orientação dada pelo Professor Claudio de Moura Castro, em *Você sabe estudar? Quem sabe estuda menos e aprende mais*. Porto Alegre, Penso Editora, 2015, p. 103.

<sup>3</sup> *Mélanges Lambert*, coletânea de trabalhos que resultaram do Primeiro Congresso Internacional de Direito Comparado, realizado em Paris, em 1900. O Professor Edouard Lambert, idealizador desse Congresso, recebeu a justa homenagem. Seu filho, Jacques Lambert, sociólogo, é autor do famoso livro *Os Dois Brasis*. Os Anais desse Congresso foram, recentemente, reeditados pela Société de Législation Comparée.

a capacidade do pesquisador, muitas vezes, é limitada, na percepção da relevância e das perspectivas de permanência de determinados textos. Suas pesquisas buscam o levantamento e a comparação de dados atuais, sem que a preocupação de um aprofundamento sobre as causas das semelhanças e diferenças, entre os sistemas jurídicos, norteie seu estudo. Há uma fugacidade e uma volatilidade da cultura voltada para o virtual, que fazem lamentar o desconhecimento de inúmeras obras clássicas, de inequívocas qualidade e relevância, sendo, por isso mesmo, de permanente validade. O que talvez mais choque as antigas gerações é a falta de interesse, de muitos dos que recorrem aos estudos de direito comparado, em aprofundarem o seu exame de forma mais segura. Dá-se, então, um descarte das fontes representativas de seu estudo. De outra parte, estimo que não é o melhor caminho para as investigações atinentes ao direito comparado, a concentração das pesquisas na sua natureza ou na crítica de seus métodos e resultados. As dúvidas e o ceticismo acabam por bloquear o empreendimento das investigações de comparação jurídica.

O fundamental, penso, é empreender um efetivo estudo juscomparativo, com o aprofundamento das causas das diferenças e semelhanças entre os sistemas jurídicos selecionados para cotejo, seja em sentido estrito, seja no amplo. Sobre este aspecto, tive a oportunidade de indicar o meu ponto de vista, por ocasião de uma entrevista feita pelos Professores José Ribas Vieira e Deo Campos, transcrita em anexo<sup>4</sup>.

Considero necessário acrescentar, por óbvio que pareça, o seguinte comentário: não obstante terem sido expostos em separado, os itens pertinentes ao estudo, ao ensino e ao método do direito comparado, constituem, em minha evocação, uma única realidade. Enriquecem-se reciprocamente. Ouso dizer que não é um processo encerrado, pois que o meu interesse por este tripé básico perdura, com a renovação do olhar ante as pesquisas que vão surgindo nesta área.

Fecho estas linhas introdutórias com dois agradecimentos. O primeiro, ao Professor Tomasz Lychowski, por seus magní-

---

<sup>4</sup> Publicada em *Teoria Jurídica Contemporânea*, Revista do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Vol. 2, n. 2, 2017.

ficos livros *Meu caminho para a Lua* e *Post Scriptum e outros textos*,<sup>5</sup> além de importantes trabalhos, que revelam uma vida admirável, na Polônia e no Brasil. O segundo, ao Editor João Baptista Pinto, da Editora Letra Capital, que, com confiança, acolheu de imediato o meu pleito de divulgar estas evocações, tendo aguardado com paciência beneditina, desde março de 2019, o envio do presente escrito, o que hoje, dia 30 de setembro de 2020 se concretiza. Desejava fazê-lo na véspera, 29, dia dos Santos Anjos Miguel, Gabriel e Rafael, mas quando reparei, já estava, há duas horas, no dia 30. Eles sabem dessa minha intenção, mas quis registrá-la aqui.

---

<sup>5</sup> Tomasz Lychowski, *Meu caminho para a Lua*, Rio de Janeiro, Letra Capital, 2010. Do mesmo autor, *Post Scriptum e outros textos*, Rio de Janeiro, Letra Capital, 2018.

## Observações preliminares

Cabe, de início, esclarecer que o direito comparado, diversamente do direito civil, tributário, penal, etc, não constitui um ramo do direito, eis que não é formado por um conjunto de normas que visem a regular determinado tipo ou setor da atividade humana. Não é, portanto, uma disciplina jurídica, mas parajurídica, i. e., matéria auxiliar ao estudo do direito. Examina os sistemas jurídicos em sentido estrito (os ordenamentos jurídicos nacionais) e em sentido lato (os grandes agrupamentos de ordenamentos jurídicos decorrentes de comunidade de origem histórica, estrutura e fontes de direito) para o fim de identificar semelhanças e diferenças entre eles, bem como examinar os fenômenos de circulação e/ ou de recepção de modelos jurídicos.

Não se ignora que a comparação é traço próprio de um raciocínio avançado, complexo. Sob o plano científico e cultural preponderam os aspectos positivos do ato de comparar. Uma de suas grandes contribuições é a de proporcionar um conhecimento mais profundo dos objetos que estão sendo confrontados, ampliando a sua compreensão. Como recorda André Malraux, citado por René Rodière, no pórtico de seu estudo sobre o Direito Comparado <sup>6</sup>, nós sentimos pela comparação. E, prossegue o famoso Ministro da Cultura de Charles de Gaulle : para captar-se a extensão do gênio artístico grego, mais vale cotejar uma estátua grega com uma egípcia do que analisar cem estátuas gregas.

Esse comentário quanto à utilidade da comparação sob o prisma científico é facilmente comprovado ao percorrermos os mais variados ramos das ciências naturais e sociais em que é comum a aplicação do método comparativo. Desenvolvem-se, com frequência, estudos especializados de comparação incidentes em campos como os das religiões, literaturas, culturas, línguas, raças, comportamentos sociais, etc. As pesquisas empreendidas nesses domínios, mencionados a título de exemplo, possibilitam

<sup>6</sup> René Rodière, *Introduction au Droit Comparé*, Dalloz, 1979.